



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

Veículo: A Tribuna  
Data: 22,23 e 24/09/2018  
Caderno: Publicidade Legal  
Página: 14  
Título: Decreto nº 13036-2018.  
Dispõe sobre a disponibilização dos adesivos e cartazes com a divulgação dos canais de acesso ao Disque Denúncia

#### **DECRETO Nº 13036/2018**

Dispõe sobre a disponibilização dos adesivos e cartazes com a divulgação dos canais de acesso ao Disque Denúncia e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art.3º da Lei Municipal nº 3369 de 22 de agosto de 2018, e;

**CONSIDERANDO** a importância da referida medida para dar prosseguimento ao Pacto Niterói Contra Violência,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Os cartazes e adesivos com divulgação dos canais de acesso ao Disque Denúncia serão disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal, na portaria dos seguintes endereços:

I - Sede da Prefeitura do Município de Niterói (Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, Centro, Niterói);

II - Sede da Secretaria da Fazenda de Niterói (Rua da Conceição, nº 100, Centro, Niterói);

III - Sede da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - Neltur (Estrada Leopoldo Fróes, nº 773, São Francisco, Niterói).

**§1º.** Os cartazes e adesivos serão confeccionados conforme parâmetros determinados na Lei nº 3369/2018 e segundo modelo constante no anexo único do presente decreto.

**§2º.** Os cartazes e adesivos também poderão ser impressos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Niterói ([www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br)), cabendo aos estabelecimentos que optarem por tal via, se certificar de que a impressão seja colorida e observe os parâmetros mínimos de confecção a que alude a lei municipal.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos e demais pessoas físicas e jurídicas submetidas à obrigação de fixação e manutenção de adesivos ou cartazes com divulgação dos canais de acesso ao disque denúncia, nos termos da Lei nº 3369/2018, deverão providenciar sua devida afixação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação deste decreto, sob pena de incidência das sanções legais cabíveis.

**Parágrafo único.** Os condomínios residenciais, mistos e comerciais poderão solicitar ao Poder Executivo, por meio de seu representante legal, a retirada dos referidos cartazes para fins de afixação em local do edifício condominial de fácil acesso e de visualização nítida e fácil leitura.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, de 21 de setembro de 2018.

Rodrigo Neves – Prefeito

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 13036/2018**

**Adesivo 40x10**



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

Veículo: A Tribuna  
Data: 22,23 e 24/09/2018  
Caderno: Publicidade Legal  
Página: 14  
Título: Decreto nº 13036-2018.  
Dispõe sobre a disponibilização dos adesivos e cartazes com a divulgação dos canais de acesso ao Disque Denúncia



Adesivo A4

Cartaz a3

